



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1956 - 21 DE SETEMBRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrcio Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

LEIS

LEI Nº 1.889 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) no Município de Guapimirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), com a finalidade de promover a inclusão social, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com essa condição e de seus familiares.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) aquela que apresenta dificuldade persistente na aquisição, desenvolvimento e uso funcional da linguagem oral, sem causa biomédica identificável que justifique o quadro, impactando a compreensão, a expressão e a comunicação em sua língua, podendo coexistir com outras condições do neurodesenvolvimento.

Art. 3º - A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem observará a legislação federal e estadual aplicável às pessoas com deficiência e os princípios da inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

I-Promover a integração entre as áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e demais políticas públicas relacionadas;

II-incentivar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas às pessoas com TDL;

III - estimular a identificação precoce e o encaminhamento adequado para avaliação e acompanhamento especializado;

IV-promover a divulgação de informações sobre o TDL e seus impactos no desenvolvimento da pessoa;

V-incentivar a capacitação de profissionais da rede pública municipal que atuem diretamente no atendimento às pessoas com TDL;

VI-estimular ações voltadas à inclusão educacional e social das pessoas com TDL;

VII - incentivar a realização de estudos, levantamentos e pesquisas que contribuam para o conhecimento da realidade local;

VIII - promover ações de conscientização da população acerca dos direitos das pessoas com TDL.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, especialmente por ocasião de datas relacionadas à inclusão e à pessoa com deficiência.

Art. 6º - O Município poderá promover, em articulação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ações voltadas à orientação de familiares, responsáveis, cuidadores e profissionais que atuem com pessoas com TDL.

Art. 7º - As unidades da rede municipal de ensino poderão adotar medidas pedagógicas inclusivas destinadas aos estudantes com TDL, observadas as normas da educação inclusiva e a legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fomentar ações de capacitação destinadas aos profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social para melhor atendimento às pessoas com TDL.

Art. 9º - O Município poderá promover ações destinadas à inclusão social e ao acesso das pessoas com TDL às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer

Art. 10º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.890 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Institui a Política Municipal de Letramento em Inteligência Artificial e de Educação para o Uso Ético, Consciente e Responsável da Inteligência Artificial na Rede Pública Municipal de Ensino de Guapimirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Letramento em Inteligência Artificial e de Educação para o Uso Ético, Consciente e Responsável da Inteligência Artificial na Rede Pública Municipal de Ensino de Guapimirim.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei tem por finalidade promover a utilização consciente, ética, crítica e responsável das tecnologias de Inteligência Artificial como instrumento de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal:

I- promover a alfabetização em Inteligência Artificial, preparando os estudantes para compreender, avaliar e utilizar essas tecnologias de forma crítica e responsável;

II- incentivar a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta complementar ao processo de ensino e aprendizagem, preservando o protagonismo do estudante;

III - desenvolver o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia intelectual e a capacidade de resolução de problemas;

IV - conscientizar sobre os riscos do uso inadequado da Inteligência Artificial, especialmente quanto ao plágio, à desinformação, à manipulação de conteúdos e à dependência tecnológica;

V - estimular o uso ético da Inteligência Artificial, respeitando os direitos autorais, a propriedade intelectual e a proteção de dados pessoais;

VI - incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para utilização pedagógica dessas tecnologias;

VII - promover a educação digital e o uso responsável das tecnologias emergentes no ambiente escolar

Art. 3º - A Política Municipal poderá compreender, entre outras ações:

I - realização de palestras, oficinas, cursos e campanhas educativas;

II- elaboração e distribuição de materiais educativos;

III - incentivo à realização de atividades pedagógicas voltadas ao uso consciente da Inteligência Artificial;

IV-capacitação dos profissionais da educação;

V - promoção de debates sobre ética digital, cidadania digital, proteção de dados pessoais, direitos autorais e combate à desinformação,

VI - desenvolvimento de orientações sobre boas práticas para utilização da Inteligência Artificial em pesquisas, trabalhos escolares e demais atividades acadêmicas.

Art. 4º - Na implementação da Política deverão ser observados os seguintes princípios.

I - valorização da aprendizagem ativa;

II-respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares;

III - valorização do papel do professor como mediador do processo de ensino e aprendizagem;

IV-desenvolvimento da criatividade, do raciocínio lógico e do pensamento crítico;

V-utilização da Inteligência Artificial como instrumento de apoio ao aprendizado, vedada sua utilização como substituição da construção do conhecimento pelo estudante.

Art. 5º - A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I - programas de capacitação;

II-projetos interdisciplinares;

III-campanhas educativas;

IV-parcerias com instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º - A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, podendo suas ações ser implementadas de forma gradual.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de setembro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita Municipal

AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 7062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

INÍCIO REC. DE PROPOSTAS: 22/09/2026 - 00h00min.

INÍCIO DA DISPUTA: 06/10/2026 – 10h00min

PORTAL: <http://comprasguapimirim.com.br/>

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e ar-condicionado, incluindo reposição de peças, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br, no Portal de compras <http://comprasguapimirim.com.br/>, ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Guapimirim/RJ, 21 de setembro de 2026.

Matheus da Silva Garcia
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 7497/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

INÍCIO REC. DE PROPOSTAS: 22/09/2026 - 00h00min.

INÍCIO DA DISPUTA: 07/10/2026 – 10h00min

PORTAL: <http://comprasguapimirim.com.br/>

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento pessoal, através de dosímetros termoluminescente (tld) ou luminescência opticamente estimulada (osl), envio mensal de laudo de medição dos dosímetros, com 14 (quatorze) dosímetros (medidores de radiação), para uso dos profissionais que trabalham no setor de radiologia e 02 (dois) dosímetro padrão enviados, ambos mensalmente, destinados através da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br, no Portal de compras <http://comprasguapimirim.com.br/>, ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Guapimirim/RJ 21 de setembro de 2026.

Matheus da Silva Garcia
Pregoeiro



CIDADE DE GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital

Assinado de forma
digital por
8f12b6dc-050b-4566-8b1c-
c9e74b2b725b
Dados: 2026.09.21
22:22:57 -03'00'